



PROJETO DE LEI Nº 13/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.871
DE 02 DE JULHO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, ESTADO DE MINAS GERAIS,
APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 2.871, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O munícipe poderá optar pelo pagamento de uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustável anualmente de acordo com os índices inflacionários oficiais, para que a Prefeitura Municipal realize, por seus próprios meios ou por meio de pessoa física ou jurídica terceirizada, a limpeza ou capina dos imóveis a que se refere o caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EPIFANIO
SETTE DE ABRIL
JUNIOR:060737
49694

Assinado de forma
digital por EPIFANIO
SETTE DE ABRIL
JUNIOR:06073749694
Dados: 2025.03.10
13:33:35 -03'00'

Guanhães, 10 de março de 2025.

EPIFANIO SETTE A. JUNIOR

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e dignos Pares;

O presente projeto de lei ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.871 DE 02 DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O objetivo é facilitar para o proprietário de imóveis ou terrenos baldios a limpeza e capina do mesmo antes de que a Prefeitura Municipal tome providências.

Ainda, é cediço que atualmente a oferta de mão de obra está escassa, porquanto este projeto permitirá que a Prefeitura, com seus próprios meios, realize os serviços mediante pagamento prévio.

Entendo desnecessário maiores esclarecimentos sobre o presente projeto, vez que os(as) dignos(as) colegas legisladores conhecem a necessidade da presente demanda e compartilham do mesmo sentimento e desejo de trazer sempre o melhor à nossa população.

EPIFANIO SETTE A. JUNIOR

Vereador do Município de Guanhões